



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

Art. 2º A instituição do Dia Lian Gong tem por objetivo a promoção de seminários, campanhas e palestras educativas, conscientizando a população sobre a importância de promover a saúde, prevenir dores, doenças e manter a mente saudável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia, o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

O “Lian Gong” constituído por 18 terapias, foi desenvolvido por um médico ortopedista chinês (Dr. Zhuang Yuan Ming), na década de 70, para prevenir e tratar dores e desequilíbrios no corpo. São movimentos suaves e firmes que dissolvem as tensões musculares, alongam os tendões e ligamentos, trabalham as articulações e coordenação motora, corrige a postura física e estimula a percepção dos sentidos.

Assim, a proposta desta prática corporal é promover a saúde, prevenir dores, doenças e manter a mente saudável.

Vale mencionar que esta ginástica chinesa é realizada com exercícios bem fáceis, mas que exigem concentração e consciência corporal, produzindo relaxamento e percepção dos sentidos.

A prática da ginástica chinesa Lian Gong em Hortolândia, nesse ano, comemora 18 anos. Oferecida gratuitamente pela Prefeitura, o exercício vem ajudando centenas de pessoas a viverem com mais saúde e disposição.

Cumprido destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD